

CONTRATO Nº 072/2019

Por este instrumento particular de Contrato de Locação, de um lado o(a) **Sra. TEREZA SANTINA G. PERINOTO**, portador da CI/RG n° 2242243 SSP/PR, CPF n° 581.789.531.53, residente no município de Sinop, Estado de Mato-Grosso, doravante denominada simplesmente LOCADOR(A), e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n° 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/n°, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF sobnº 403.786.169-00, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, têm como justa e contratada a locação e cláusulas especificas a seguir, e regulamentada pela Lei Federal.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA CAMPOS SALES, S/N, CENTRO, CLÁUDIA – MT, PARA ACOMODAÇÕES FUNCIONAIS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, conforme Dispensa de Licitação nº 020/2019.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 – O presente contrato vigerá da data da assinatura até **31/12/2020**, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, até o máximo permitido em lei.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 Receberá a CONTRATADA pela locação do imóvel da Cláusula Primeira, a importância total de **R\$** 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), valor bruto, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais fixas de **R\$ 800,00 (oitocentos reais),** pagos impreterivelmente a cada mês subsequente ao da locação, mediante a apresentação de fatura(recibo).
- 3.2 O valor do contrato é fixo e irreajustável durante sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.
- 3.3 No caso de prorrogação do prazo deste contrato, o mesmo poderá ser reajustado com de acordo com interesse do locador e do locatário.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 - A presente contratação prescinde de licitação, aja vista que o caso em tela satisfaz o elencado no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃOAPLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

- 5.1 As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.
- 5.2 Aplica-se ainda, subsidiariamente as normas do Código Civil e leis complementares, inerentes aos contratos de locação de imóvel.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
- 6.2 Constituem motivos para rescisão sem indenização:
- 6.2.1 o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 6.2.2 o cometimento reiterado da falta de sua execução;
- 6.2.3 o falecimento do contratado;
- 6.2.4 razões de interesse público de alta relevânciae amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 6.2.5 ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

6.2.6 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES 7.1 – DO LOCATÁRIO:

- 7.1.1 Efetuar os pagamentos pela locação imóvel o disposto na Cláusula primeira;
- 7.1.2 Zelar pela conservação do bem, reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso, ou mesmo por determinação em função do uso normal;
- 7.1.3 Entregar o bem, ao final do Contrato, em perfeitas condições de uso, em idênticas condições do momento de sua locação.

7.2 - DALOCADORA:

- 7.2.1 Entregar em locação e pelo prazo combinado o bem objeto deste Contrato.
- 7.2.1 Cumprir as demais Cláusulas contratuais.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:
- 8.1.1 advertência;
- 8.1.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

9.1 – Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos dos recursos Da Secretaria, e serão empenhados globalmente na seguinte dotação orçamentária:

(302) 07.003.08.243.2002/339036.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física — SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 − O foro da Comarca de Cláudia, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitação, art. 55, § 2º.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cláudia – MT, 19 de Dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA Altamir Kurten LOCATÁRIA

TEREZA SANTINA G. PERINOTO LOCADORA

Nome: JAQUELINE SILVA HOFFMANN
CPF: 024.043.331.94

Nome: THIAGO BIANCHIN SILVA

CPF: 046.300.551.18